INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: 11 28105075 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

PREGÃO ELETRÔNICO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

Processo nº 01342.000174/2020-16

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN, UASG nº 113202** (*SEGCN – Serviço de Gestão de Compras Nacionais*), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril, de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 31/08/2020 (2ª Feira)

Horário: 09:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos com implantação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, que utilize tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico do tipo smart com chip, para atender aos veículos que compõem a frota do CNEN/IPEN-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

PTRES/AÇÃO: **168751**

FONTE: **100**

PI: **20UX0002013**

ND: **3390.39-19 – Manutenção e conservação de veículos**

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.1.1 – Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 – **Não poderão participar desta licitação** os interessados:

4.2.1 – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 – que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 – que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 – que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 – organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 – instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017).

4.2.8.1 – É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637 de 15/05/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 - TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 – sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017.

4.3 – Nos termos do art. 5º do Decreto n° 9.507, de 21/09/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1 – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2 – de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.3 – Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813 de 16/05/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010);

4.4 – Nos termos do art. 7° do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 – Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 – nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 – que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009.

4.5.7 – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

4.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – valor unitário e valor total do item.

6.1.2 – Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 – A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

6.3.2 – Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e nos termos do art. 63, §2° da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017.

6.4 – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 – cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 – cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 – Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor total anual**.

7.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 3,57 (três Reais e cinquenta e sete centavos)**.

7.8 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

7.19 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1 – prestados por empresas brasileiras;

7.24.2 – prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 – prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **primeiro lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

8.2 – A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 – A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 – A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do **item 9.1 do Anexo VII-A** da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017, que:

8.5.1 – não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 – contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 – não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 – apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível:

8.5.4.1 – Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 – for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 – apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e a exemplo das enumeradas no **item 9.4 do Anexo VII-A** da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item**, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 – Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 – O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.12 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**;

9.1.1 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "**b**", "**c**" e "**d**" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

9.1.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será(ão) verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018.

9.2.1 – O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

9.3 – Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 – Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8 – Habilitação jurídica:

9.8.1 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 – Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943;

9.9.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 – Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 – É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 – Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante)

9.10.3 – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), deverão comprovar **patrimônio líquido de R$ 14.289,00 (catorze mil duzentos e oitenta e nove Reais)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.3.1 – As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.3.1.1 – Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.3.1.2 – Comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.3.1.3 – Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **ANEXO III do Edital**, de que **1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada**, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.3.1.4 – a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.10.3.1.5 – quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 – Qualificação Técnica:

9.11.1 – **Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e descritos nos Requisitos da Contratação.

9.11.1.1 – O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude o inciso anterior, será verificada por dados que possibilitem a aferição dos serviços executados ou em execução, **não inferior a 3 (três) anos**, desta forma, as certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

i) Nome da Contratada e do Contratante; e

ii) Identificação do objeto do contrato.

9.11.1.2 – Para atender o disposto acima o Atestado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação.

9.11.1.3 – No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, sendo consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

9.11.1.4 – Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

9.11.2 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1 – Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme **item 10.7.1 do Anexo VII-A** da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017.

9.112.2 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 do Anexo VII-A** da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017.

9.11.4 – Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do **item 10.9 do Anexo VII-A** da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017.

9.11.5 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A** da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017.

9.11.6 – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, **deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável**.

9.11.6.1 – O atestado de vistoria **poderá ser substituído por declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 – Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

10.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 – DO TERMO DE CONTRATO

15.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 – O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1 – Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

15.4.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3 – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.6 – Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7 – Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8 – Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 – DO REAJUSTE

16.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

17 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 – apresentar documentação falsa;

20.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 – não mantiver a proposta;

20.1.7 – cometer fraude fiscal;

20.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

20.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 – **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 – **Multas, conforme graus e condutas dispostos nas Tabelas 2 e 3 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:**

Tabela 2 – Grau de Correspondência das Multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	**1%** do valor total estimado da contratação
02	**2%** do valor total estimado da contratação
03	**4%** do valor total estimado da contratação
04	**6%** do valor total estimado da contratação
05	**8%** do valor total estimado da contratação
06	**10%** do valor total estimado da contratação

Tabela 3 – Descrição das Infrações por grau de correspondência

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	**06**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	**06**	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	**06**	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	**06**	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no Termo
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	**06**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	**06**	Por ocorrência
7	Deixar de executar os serviços contratados	**06**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	**06**	Por ocorrência
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	**06**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	**05**	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	**05**	Por ocorrência

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	**05**	Por ocorrência, sem prejuízo da possiilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	**04**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	**04**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	**04**	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigencias do edital	**04**	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	**03**	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	**03**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	**03**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	**02**	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	**01**	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	**01**	Por ocorrência

20.3.2.1 – Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) **do valor do contrato por dia** de **atraso na apresentação da garantia contratual** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.3.3 – **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

20.3.4 – **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**;

20.3.4.1 – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 20.1** deste Edital.

20.3.5 – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 01/08/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 01/08/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil.

20.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 29/01/1999.

20.10 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 – Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitagan@ipen.br**, ou por petição dirigida ao **SEGCN – Serviço de Gestão de Compras Nacionais** protocolada no endereço **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242 – ADM 2º andar, Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000,** nos dias úteis, no horário das **08:00 horas às 16:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **licitagan@ipen.br,** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242 – ADM 2º andar, Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000,** nos dias úteis, no horário das **08:00 horas às 16:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 – **ANEXO I** – Termo de Referência;

22.12.3 – **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.4 – **ANEXO III** – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;

22.12.5 – **ANEXO IV** – Modelo de apresentação de proposta.

Assinatura da autoridade competente

Documento assinado eletronicamente por **Fidel Furtado Sanchez**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/08/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Santos da Silveira**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/08/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo**, **Diretor(a) de Unidade**, em 14/08/2020, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0576187** e o código CRC **C7EA0C42**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01342.000174/2020-16)

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos com implantação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, que utilize tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico do tipo smart com chip, para atender aos veículos que compõem a frota do CNEN/IPEN-SP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Código CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra e guincho, de 38 viaturas lotadas no IPEN.	25518	Serviço	12	**R$ 142.890,00**

1.2 – O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de *a*dministração, gerenciamento e manutenção veículo automotivo.

1.3 – Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 – A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global.**

1.5 – O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares – **Anexo A**, apêndice desse Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de gerenciamento de serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos. O novo modelo propõe-se a modernizar os mecanismos de gestão pública, sem fugir à regra da licitação e da necessária fiscalização do contrato, por meio da transferência de ações da Administração a particulares que se desdobram em dois níveis: Gerência da prestação; e Execução da prestação.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – Trata-se de **serviço comum** de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 – Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 – Da rede credenciada

5.1.1.1 – A contratada deverá, antes da assinatura do contrato, comprovar que possui rede credenciada de oficinas automotivas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, borracharias, lava jatos, serviços de guinchos e distribuidores de autopeças e pneus, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, em todo o Território Nacional, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando a relação de serviços a serem desenvolvidos e o controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

5.1.1.1.1 – Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

5.1.1.1.2 – Manutenção leve nos Postos de atendimento, prevendo:

5.1.1.1.2.1 – Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

5.1.1.1.2.2 – Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

5.1.1.1.2.3 – Reposição do nível do óleo do motor;

5.1.1.1.2.4 – Serviço de conserto/troca de pneus;

5.1.1.1.2.5 – Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

5.1.1.1.2.6 – Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

5.1.1.1.2.7 – Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

5.1.1.2 – Manutenção preventiva e corretiva:

5.1.1.2.1 – Serviço de manutenção mecânica/elétrica

5.1.1.2.2 – Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

5.1.1.2.3 – Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios).

5.1.1.1.3 – Alinhamento e Balanceamento:

5.1.1.1.3.1 – Serviços de alinhamento de direção;

5.1.1.1.3.2 – Serviços de balanceamento de rodas;

5.1.1.1.3.3 – Serviços de cambagem, caster e convergência;

5.1.1.1.3.4 – Serviços de troca e remendo de pneus;

5.1.1.1.3.5 – Serviços de desempeno de rodas.

5.1.1.1.3.6 – Serviço de guincho.

5.1.1.1.4 – A Manutenção Preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe da IPEN.

5.1.1.1.5 – São exemplos de manutenção preventiva:

5.1.1.1.5.1 – Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

5.1.1.1.5.2 – Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

5.1.1.1.5.3 – Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

5.1.1.1.5.4 – Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;

5.1.1.1.5.5 – Substituição de itens do motor;

5.1.1.1.5.6 – Limpeza de motor e bicos injetores;

5.1.1.1.5.7 – Regulagens de bombas e bicos injetores;

5.1.1.1.5.8 – Limpeza, higienização e lavagem de veículos;

5.1.1.1.5.9 – Revisão de fábrica;

5.1.1.1.5.10 – Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da Coordenação de Transportes;

5.1.1.1.6 – A Manutenção Corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

5.1.1.1.7 – São exemplos de manutenção corretiva:

5.1.1.1.7.1 – Serviços de retífica de motor;

5.1.1.1.7.2 – Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

5.1.1.1.7.3 – Serviços de instalação elétrica;

5.1.1.1.7.4 – Serviços no sistema de injeção eletrônica;

5.1.1.1.7.5 – Capotaria;

5.1.1.1.7.6 – Tapeçaria;

5.1.1.1.7.7 – Borracharia;

5.1.1.1.7.8 – Chaveiro;

5.1.1.1.7.9 – Funilaria e pintura;

5.1.1.1.7.10 – Serviços no sistema de arrefecimento;

5.1.1.1.7.11 – Serviços no sistema de ar-condicionado;

5.1.1.1.7.12 – Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

5.1.1.1.7.13 – Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional.

5.1.1.1.8 – A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção em todo Território Nacional, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, a **quantidade mínima de 3 (dez) unidades** em cada uma das capitais dos seguintes Estados que possuem unidades da Comissão Nacional de Energia Nuclear: **São Paulo – SP** (IPEN), **Rio de Janeiro – RJ** (Sede, IEN e IRD); **Belo Horizonte – MG** (CDTN); **Abadia de Goiás – GO** (CRCN-CO); **Recife – PE** (CRCN-NE); **Caetité – BA** (DICAE); **Fortaleza – CE** (DIFOR); **Angra dos Reis – RJ** (DIANG); **Porto Alegre – RS** (ESPOA); **Resende – RJ** (ESRES); **Brasília – DF** (ESBRA); e **Poços de Caldas** (LAPOC).

5.1.1.1.9 – Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data da solicitação.

5.1.1.1.10 – A Contratada deverá manter rede credenciada, conforme proposta apresentada, ao longo da vigência do contrato, conforme disposto no parágrafo anterior.

5.1.1.1.11 – Vale ressaltar que no intuito de se obter um atendimento compatível com a Missão Institucional, dar-se-á preferência as credenciadas com maior proximidade (**grande São Paulo**) da **IPEN**, tendo em vista a importância de se ter uma pronta-resposta no momento que ocorrer a paralisação do veículo.

5.1.1.1.12 – A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Entidade do Município.

5.1.1.1.13 – Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

5.1.1.1.14 – Os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente, ser especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1.1.14.1 – Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

5.1.1.1.14.2 – Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

5.1.1.1.14.3 – Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

5.1.1.1.14.4 – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da Contratante, nas suas instalações;

5.1.1.1.14.5 – Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

5.1.1.1.14.6 – Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

5.1.1.1.14.7 – Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância, aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;

5.1.1.1.15 – O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa Contratada.

5.1.1.1.16 – As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

5.1.1.1.17 – Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização da fiscalização, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça o item anterior.

5.1.1.1.18 – Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia.

5.1.1.1.19 – Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

5.1.1.1.20 – As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

5.1.1.1.21 – As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

5.1.1.1.22 – As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

5.1.1.1.22.1 – **12 (doze) meses** para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

5.1.1.1.22.2 – **6 (seis) meses** para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

5.1.1.1.22.3 – Os serviços de **manutenção corretiva** terão garantia mínima de **12 (doze) meses**, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de **30 (trinta) dias** e os serviços de lanternagem e pintura que será de **12 (doze) meses**;

5.1.1.1.22.4 – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

5.1.1.1.22.5 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

5.1.1.1.22.5.1 – Substituir o material defeituoso;

5.1.1.1.22.5.2 – Corrigir defeitos de fabricação;

5.1.1.1.22.5.3 – Trocar o material, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de comunicação.

5.1.1.1.22 – Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela Contratante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

5.1.1.1.22 – Na hipótese prevista acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela Contratada, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1.2 – Dos Relatórios

5.1.1.2.1 – A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

5.1.1.2.1.1 – Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

5.1.1.2.1.2 – Cadastro de usuários, gestores e motoristas;

5.1.1.2.1.3 – Relatório por veículo, por data, por período;

5.1.1.2.1.4 – Relatório de manutenção automotiva (peças e serviços): por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, Extrato analítico/ sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão de obra, preços cobrados e serviços empregados;

5.1.1.2.1.5 – Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

5.1.1.2.1.6 – Ordem de serviço cadastrada;

5.1.1.2.1.7 – Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

5.1.1.2.1.8 – Registro de garantia de peças e serviços;

5.1.1.2.1.9 – Histórico de orçamentos;

5.1.1.2.1.10 – Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;

5.1.1.2.1.11 – Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;

5.1.1.2.1.12 – Relação completa de discriminada de rede credenciada;

5.1.1.2.1.13 – Tempo de imobilização do veículo;

5.1.1.2.1.14 – Custo por tipo de manutenção;

5.1.1.2.1.15 – Custo global, mensal de serviços e peças;

5.1.1.2.1.16 – Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel possibilitando a extração de dados com um período mínimo de **12 (doze) meses**;

5.1.1.2.1.17 – Relatório que permita a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos itens e serviços executados, no mínimo, nos últimos 60 dias; e,

5.1.1.2.1.18 – Outras informações de interesse da Contratante.

5.1.1.3 – Das tabelas oficiais

5.1.1.3.1 – A Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, o mínimo de **3 (três) perfil** de acesso ao Sistema Informatizado ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta online, tanto à Tabela Oficial de Preços da Montadora, quanto à Tabela de Tempo Padrão de Reparos das marcas, conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

5.1.1.3.2 – Ademais, as supracitadas Tabelas deverão conter o preço médio global dos preços das peças originas da marca e dos serviços e deverão ser substituídas sempre que houver atualização de preços ou inclusão de novos modelos de veículos.

5.1.1.4 – Do sistema informatizado de gerenciamento

5.1.1.4.1 – A Contratada implantará sistema informatizado destinado ao gerenciamento dos veículos, contendo: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não, ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciadas pela Contratada.

5.1.1.4.2 – O sistema disponibilizado deverá possibilitar/fornecer um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

5.1.1.4.2.1 – Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

5.1.1.4.2.2 – Recebimento de orçamento on-line/real time;

5.1.1.4.2.3 – Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

5.1.1.4.2.4 – Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

5.1.1.4.2.5 – Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

5.1.1.4.2.6 – Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

5.1.1.4.2.7 – Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

5.1.1.4.2.8 – Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

5.1.1.4.2.9 – Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

5.1.1.4.2.10 – Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

5.1.1.4.2.11 – Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da **DINFR/IPEN** e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;

5.1.1.4.2.12 – Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da **DINFR/IPEN** e suas unidades descentralizadas;

5.1.1.4.2.13 – Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

5.1.1.4.2.14 – Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.; e,

5.1.1.4.2.15 – Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos.

5.1.1.4.3 – O sistema deverá, ainda, registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

5.1.1.4.3.1 – Número de identificação da ordem de serviço;

5.1.1.4.3.2 – Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;

5.1.1.4.3.3 – Identificação do veículo (tipo de frota e placas);

5.1.1.4.3.4 – Modelo do veículo;

5.1.1.4.3.5 – Centro de Custo;

5.1.1.4.3.6 – Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;

5.1.1.4.3.7 – Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;

5.1.1.4.3.8 – Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);

5.1.1.4.3.9 – Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);

5.1.1.4.3.10 – Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;

5.1.1.4.3.11 – Descrição dos serviços executados e peças trocadas;

5.1.1.4.3.12 – Valor total de mão de obra;

5.1.1.4.3.13 – Valor total das peças;

5.1.1.4.3.14 – Tempo de garantia dos serviços realizados;

5.1.1.4.3.15 – Tempo de garantia das peças substituídas;

5.1.1.4.3.16 – Valor total da operação;

5.1.1.4.3.17 – Descrição sumarizada da operação;

5.1.1.4.3.18 – Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;

5.1.1.4.3.19 – Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

5.1.1.4.3.20 – Custo por Km (quilômetro) rodado;

5.1.1.4.4 – Todos os dados dos parágrafos anteriores, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar descriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

5.1.1.4.5 – O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

5.1.1.4.6 – O sistema deverá ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Deverá, ainda, ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como, para consultas ou relatórios.

5.1.1.4.7 – O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em **03 (três) níveis hierárquicos**. Ex: *Nível 01: Chefe do Setor; Nível 02: Gestor; Nível 03: Setores*.

5.1.1.4.8 – O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

5.1.1.4.9 – A contratada deverá disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato *.PDF ou *.DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

5.1.1.4.10 – Os trabalhos de implantação do sistema pela Contratada compreendem:

5.1.1.4.10.1 – Cadastramento inicial dos veículos e usuários;

5.1.1.4.10.2 – estudo da logística da rede de atendimento;

5.1.1.4.10.3 – estrutura de gestão;

5.1.1.4.10.4 – créditos aos veículos;

5.1.1.4.10.5 – implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento de usuários.

5.1.1.4.11 – Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, deverá dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, no prazo de **10 (dez) dias** a partir da assinatura do contrato ou sempre que solicitado pelo fiscal e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

5.1.1.4.12 – O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada não deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas.

5.1.1.5 – Do uso dos cartões destinados aos veículos

5.1.1.5.1 – Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da Contratada, será efetuada a identificação da placa ou número de veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, os materiais e os serviços autorizados para aquisição, definidos a cada veículo da frota da contratante, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de material ou serviço comprado.

5.1.1.5.2 – Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de material e aos serviços realizados no referido estabelecimento, naquele ato.

5.1.1.5.3 – O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da contratante, que serão amplamente divulgadas.

5.1.1.5.4 – Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da contratada instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obriga-se a contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível, vinte e quatro horas por dia. Este consiste na obtenção por telefone, por arte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

5.1.2 – A presente contratação trata-se de **serviço comum** e de **natureza continuada**, conforme disposto no art. 1 da Lei nº 10.520 de 17/07/2002. O serviço de manutenção de frota de veículos é imprescindível à continuidade da prestação de serviços públicos de sua competência na Administração Pública. Não mantê-los implica a paralisação da sua evolução conduzindo-os ao sucateamento e à descontinuidade. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507 de 21/09/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do IPEN, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.1.3 – **Critérios e práticas de sustentabilidade** que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

5.1.3.1 – Há exigência na habilitação jurídica da licitante vencedora, que no caso de exercício de atividade ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do inciso I, §2º do artigo 39 da Lei n° 12.305, de 02/08/2010.

5.1.3.2 – Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, o fornecedor deverá, no que couber:

a) preferencialmente, fornecer bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.3.3 – O cumprimento das obrigações relativas à sustentabilidade ambiental será comprovado mediante a apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. A comprovação do cumprimento destas obrigações - sempre às custas da licitante, poderá se dar até o momento anterior à assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta.

5.1.3.4 – A Contratada deverá exigir juntamente aos estabelecimentos credenciados que estes cumpram as legislações de sustentabilidade ambiental de acordo com cada serviço prestado, tais como:

a) Lei n° 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010;

b) Veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções do CONAMA n° 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, n° 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

c) Veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 3ª Edição Abril/2020 da AGU;

e) Guia de inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho.

5.1.4 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da publicação do Termo Contratual, **prorrogável** mediante termo aditivo, por igual período nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, por tratar-se de insumos para a produção de radiofármaco contemplado no Plano Plurianual.

5.1.5 – **Da transferência de conhecimento**

5.1.5.1 – Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obrigar-se-á a prestar para o IPEN ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o IPEN ou a seu designado.

5.1.5.2 – A CONTRATADA, em parceria com o IPEN, deverá elaborar um plano de transição contratual em **até 15 (quinze) dias** a contar da data de notificação por escrito do IPEN.

5.1.5.3 – O plano de transição contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.

5.1.5.4 – O plano de transição contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo IPEN.

5.1.5.5 – É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pelo IPEN (ou empresa por ele designada).

5.1.5.6 – O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao IPEN.

5.1.5.7 – É de responsabilidade do IPEN indicar para a CONTRATADA as pessoas que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no plano de transição contratual.

5.1.5.8 – O fato de a CONTRATADA ou quaisquer de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo IPEN que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às responsabilidades em relação a todos os danos causados ao IPEN por esta falha, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas.

5.1.5.9 – A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pelo IPEN.

5.1.5.10 – O IPEN reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

5.1.5.11 – Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, serão aplicadas as sanções previstas em lei, no contrato e neste Termo de Referência.

5.1.6 – A CONTRATADA deverá identificar as soluções de mercado para atendimento das demandas do IPEN, atendendo a frota multimarca descrita na **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1 – Lista de veículos que compõem a frota de IPEN/CNEN

Item	Placa	Marca	Modelo	Ano	Combustível	Código Fipe	Valor de Mercado (1)	Limite técnico para recuperabilidade (2)
01	BRZ-2926	Ford	F1000	1994	Diesel	003046-5	R$ 28.110,00	R$ 14.055,00
02	BSV-4988	Ford	F14000	1988	Diesel	504062-0	R$ 26.524,00	R$ 13.262,00
03	BSV-4997	GM	C10 – Veraneio	1983	Álcool	004070-3	R$ 11.232,00	R$ 5.616,00
04	BSV-4998	Volkswagen	Kombi	1987	Álcool	005023-7	R$ 3.212,00	R$ 1.606,00
05	BSV-5580	Volkswagen	Kombi	1985	Álcool	005023-7	R$ 2.880,00	R$ 1.440,00
06	BVZ-1388	GM	Blazer	1998	Gasolina	004018-5	R$ 15.242,00	R$ 7.621,00
07	*BVZ-8813**	*GM*	*Blazer*	*1998*	*Gasolina*	*004019-3*	*R$ 0,00**	*R$ 0,00**
08	BVZ-9224	Mercedes-Benz	Sprinter	1997	Diesel	02188-9	R$ 24.414,00	R$ 12.207,00
09	CDV-1917	Volkswagen	Santana	2002	Álcool	005017-2	R$ 11.897,00	R$ 5.948,50

Item	Placa	Marca	Modelo	Ano	Combustível	Código Fipe	Valor de Mercado (1)	Limite técnico para recuperabilidade (2)
10	CMW-1931	Volkswagen	Parati	2004	Álcool	005192-6	R$ 17.356,00	R$ 8.678,00
11	CMW-1932	Volkswagen	Parati	2004	Álcool	005192-6	R$ 17.356,00	R$ 8.678,00
12	CMW-1936	Volkswagen	Gol	2004	Álcool	005190-0	R$ 15.101,00	R$ 7.550,50
13	CMW-1945	Volkswagen	Parati	2004	Álcool	005192-6	R$ 17.356,00	R$ 8.678,00
14	CMW-6048	Volkswagen	Parati	2004	Álcool	005192-6	R$ 17.356,00	R$ 8.678,00
15	CMW-9013	Nissan	Frontier	2004	Diesel	023046-4	R$ 35.600,00	R$ 17.800,00
16	CMW-9931	Volkswagen	Palio Flex	2005	Gasolina	001225-4	R$ 17.183,00	R$ 8.591,50
17	DBA-2798	GM	Blazer	2002	Gasolina	004204-8	R$ 19.140,00	R$ 9.570,00
18	DJL-1744	Peugeot	Hoggar	2010	Álcool	024170-9	R$ 19.831,00	R$ 9.915,50
19	DJL-1745	Peugeot	Hoggar	2010	Álcool	024170-9	R$ 19.831,00	R$ 9.915,50
20	DJL-6998	Nissan	Livina	2010	Gasolina	023093-6	R$ 22.379,00	R$ 11.189,50
21	DJL-6999	Nissan	Livina	2010	Gasolina	023093-6	R$ 22.379,00	R$ 11.189,50
22	DJM-0546	Nissan	Grand Livina	2010	Gasolina	023907-9	R$ 25.466,00	R$ 12.733,00
23	DJM-0547	Nissan	Grand Livina	2010	Gasolina	023907-9	R$ 25.466,00	R$ 12.733,00
24	DJM-3433	Volkswagen	Amarok CD 4x4	2013	Diesel	005325-2	R$ 67.056,00	R$ 33.528,00
25	DJM-6664	Fiat	Doblô	2013	Gasolina	001352-8	R$ 36.100,00	R$ 18.050,00
26	DJM-6672	Fiat	Doblô	2013	Gasolina	001352-8	R$ 36.100,00	R$ 18.050,00
27	DJM-6690	Fiat	Doblô	2013	Gasolina	001352-8	R$ 36.100,00	R$ 18.050,00
28	DJP-0027	Peugeot	Boxer	2005	Diesel	024093-1	R$ 29.757,00	R$ 14.878,50
29	DJP-0074	Renault	Kangoo	2008	Álcool	025133-0	R$ 18.601,00	R$ 9.300,50
30	DJP-2006	GM	S-10 Colina	2006	Diesel	004301-0	R$ 34.892,00	R$ 17.446,00
31	DJP-5279	GM	Astra	2007	Álcool	004328-1	R$ 20.313,00	R$ 10.156,50
32	DJP-5401	GM	Astra	2007	Álcool	004328-1	R$ 20.313,00	R$ 10.156,50
33	DJP-5411	Volkswagen	5140e Delivery	2006	Diesel	515107-4	R$ 45.334,00	R$ 22.667,00
34	DJP-5443	GM	Astra	2007	Álcool	004328-1	R$ 20.313,00	R$ 10.156,50
35	DJP-7568	Renault	Clio	2008	Álcool	025102-0	R$ 14.147,00	R$ 7.073,50
36	DJP-7569	Renault	Clio	2008	Álcool	025102-0	R$ 14.147,00	R$ 7.073,50
37	EEF-0112	Peugeot	Boxer	2008	Diesel	024094-0	R$ 45.438,00	R$ 22.719,00
38	FQT-3227	GM	S-10	2014	Gasolina	004389-3	R$ 60.831,00	R$ 30.415,50
39	HEE-3386	Fiat	Ducato Cargo	2006	Diesel	001190-8	R$ 36.398,00	R$ 18.199,00
						TOTAL	**R$ 965.781,00**	**R$ 482.890,50**

** Veículo sucateado.*

Nota Técnica:

1) Tabela FIPE (https://veiculos.fipe.org.br/) expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações no mês da avaliação (**Maio/2020**).

2) Limite técnico *para recuperabilidade que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de* ***50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo*** *(Inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018) ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação análise da economicidade e conveniência do reparo.*

5.1.6.1 – As viaturas do IPEN descritas na **Tabela 1** estão lotadas no seguinte endereço:

Setor de Transporte

IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Avenida Lineu Prestes, 2242 – Butantã, Cidade Universitária São Paulo/SP - CEP 05508-000

CNPJ nº 00.402.552/0005-50 (UASG 113202)

Inscrição Estadual nº 110.670.880.110

Telefone: (11) 2010-5815 e/ou (11) 99781-5751 (Sr. Marcos Santos da Silveira

5.2 – Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 – **Não é necessária a realização de vistoria**.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.1.1 – A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciado conforme previsto no **subitem 5.1.1.1.8** deste Termo de Referência a fim de realizar as manutenções preventivas e corretivas da frota da Contratante.

7.1.2 – A Contratada implantará sistema integrado, em ambiente ***web***, para veículos componentes da frota da Contratante, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas, conforme previsto no **subitem 5.1.1.4.1** deste Termo de Referência.

7.2 – Os relatórios disponibilizados pela Contratada, deverão conter no mínimo, as informações constantes nos **subitens 5.1.1.2.1.1 a 5.1.1.2.1.18** deste Termo de Referência, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante.

7.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão como parâmetro a tabela de tempo padrão de reparo de acordo com a montadora e modelo de veículo e o valor a ser pago **por hora de serviço**.

7.4 – O preço máximo praticado para as peças e acessórios originais e pela mão de obra deverão ser os constantes da **Tabela Oficial de Preços da Montadora** e da **tabela de tempo padrão de reparo do veículo** para o qual o material está sendo adquirido que será subtraído do percentual de desconto ofertado pela contratada.

7.5 – A Contratada deverá fornecer sem ônus para a Contratante, a Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos das marcas constantes deste Termo de Referência, as quais deverão ser substituídas sempre que houver atualização de preços ou inclusão de novos modelos de veículos, conforme **subitem 5.1.1.3.1** deste Termo de Referência.

7.6 – Só será aprovado o orçamento de oficina credenciada que apresente valores abaixo do estabelecido na Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos das marcas constantes deste planejamento menos o percentual de desconto ofertado pela contratada.

7.7 – A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela Contratante, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de "***à vista***".

7.8 – Para efeito de efetivação das despesas, bem como, de sua aceitação, as empresas credenciadas, para as quais forem solicitadas orçamentos, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

7.9 – A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

7.10 – Os serviços somente poderão ser executados após o envio ***on-line/real time***, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado/Ordem de Serviço, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente ***web*** da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela contratante, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

7.11 – A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.12 – A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.13 – Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.

7.14 – Todas as operações serão realizadas interativamente, via ***web***, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado da Contratante mediante opções de execução oferecidas (menus).

7.15 – O valor da **NOTA FISCAL** apresentada à Administração pela Contratada será o valor resultante do seguinte cálculo: **(valor total de material orçado pela oficina credenciada)** + (**valor total do homem/hora orçado pela oficina credenciada)** + (**valor total de serviço de guincho)** – (**o desconto ofertado pela gerenciadora multiplicada pelo percentual da taxa de administração oferecida pela Contratada)**.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 – A Contratada deverá informar à Contratante quando o orçamento for igual ou superior a **50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo**[1], no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para análise da economicidade e conveniência do reparo. Vale ressaltar que a Contratada deverá informar o valor de mercado do veículo para tal comprovação.

8.2 – Implantar, no prazo de **até 10 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da **Ordem de Execução de Serviço**, emitida pela fiscalização, os serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos da Contratante informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não, ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciadas pela Contratada, conforme previsto no **item 5.1.1** deste Termo de Referência.

8.3 – Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, deverá dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato ou sempre que solicitado pelo fiscal e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

8.4 – Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da Contratada, mediante senha pessoal.

8.5 – Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, devendo apresentar a comprovação de pagamento dos serviços prestados em cada nota fiscal entregue a Administração. Vale ressaltar que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

8.6 – Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste contrato.

8.7 – Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre esta, a Contratante e o Estabelecimento.

8.8 – A Contratada se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

8.9 – Manter preposto, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

8.10 – A Contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on line).

8.11 – Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações, de acordo com a **NBR 27005**.

8.12 – Ressarcir das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a Contratante decorrente de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste planejamento.

8.13 – Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da Contratada.

8.14 – Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.15 – nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, o fornecedor deverá, no que couber:

8.15.1 – preferencialmente, fornecer bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

8.15.2 – observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.15.3 – fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

8.15.4 – fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.15.5 – O cumprimento das obrigações relativas à sustentabilidade ambiental será comprovado mediante a apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. A comprovação do cumprimento destas obrigações - sempre às custas da licitante, poderá se dar até o momento anterior à assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta.

8.16 – A Contratada deverá exigir juntamente aos estabelecimentos credenciados que estes cumpram as legislações de sustentabilidade ambiental de acordo com cada serviço prestado, tais como:

8.16.1 – Lei nº 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010;

8.16.2 – Veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, n° 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

8.16.3 – Veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.";

8.16.4 – Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 3ª Edição Abril/2020 da AGU;

8.16.5 – Guia de inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho.

9 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – A demanda do órgão tem como base as seguintes características descritas na **Tabela 1 – Lista de veículos que compõem a frota de IPEN/CNEN**.

9.2 – De acordo com os estudos elaborados pela DINFR – Divisão de Infraestrutura / Transportes & Logística estimou-se um valor anual para ser utilizado na manutenção de viaturas, ficando assim definido: **Manutenção Preventiva** o valor de **R$ 31.007,13** (21,7%) e para a **Manutenção Corretiva** o valor de **R$ 111.882,87** (78,3%), totalizando o valor de **R$ 142.890,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e noventa Reais)**.

9.3 – O Percentual de desconto orçado pela Administração é de **3,3725%**, e a **porcentagem de desconto ofertada poderá ser acima de ZERO** e ter apenas 4 (quatro) casas decimais.

9.4 – A taxa Administrativa orçada pela Administração é de **0,4533%**.

9.5 – A **porcentagem de taxa de Administração deverá ser abaixo do percentual orçado pela Administração** e ter apenas 4 (quatro) casas decimais, NÃO podendo ser menor que zero.

9.6 – **Valor total anual é o valor estimado R$ 142.890,00 menos o desconto fornecido pela licitante acrescido da taxa de administração**.

9.7 – O cálculo do valor total anual do item será definido da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor total estimado anual de Despesas (R$) (A)	Percentual de Desconto (%) (B)	Percentual de Taxa Administrativa (%) (C)	Valor Total Anual da proposta (R$) (A * (1-B)) * (1+C)
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra e guincho, de 38 viaturas lotadas no IPEN.	R$ 142.890,00	**...,..%**	**...,..%**	**R$ .....,....**

9.8 – O valor total mensal é o valor total anual dividido por **12 (doze) meses**.

9.9 – Não está sendo considerado o ISS - Imposto Sobre Serviços (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) de cada município, pois a Administração não pagará pelos serviços prestados diretamente ao prestador de serviço (Oficinas credenciadas) e sim à empresa Administradora, desta forma o ISS que incidirá será o da Gerenciadora, o qual não sofrerá variação.

9.10 – Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

9.11 – Razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará o contrato e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

9.12 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 – exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 – considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 – Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11 – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010;

11.6 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia 30 (trinta) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que

comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146 de 06/07/2015.

11.18 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

11.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 – Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN SEGES/MP nº 5/2017:

11.22.1 – O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2 – Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23 – A Contratada deverá informar à Contratante quando o orçamento for igual ou superior a **50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para análise da economicidade e conveniência do reparo. Vale ressaltar que a Contratada deverá informar o valor de mercado do veículo para tal comprovação.

11.24 – Implantar, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela fiscalização, os serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos da Contratante informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não, ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciadas pela Contratada, conforme previsto no **item 5.1.1.1.11** deste Termo de referência.

11.25 – Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, deverá dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato ou sempre que solicitado pelo fiscal e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

11.26 – Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da Contratada, mediante senha pessoal.

11.27 – Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, devendo apresentar a comprovação de pagamento dos serviços prestados em cada nota fiscal entregue a Administração. Vale ressaltar que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

11.28 – Nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste contrato.

11.29 – Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre esta, a Contratante e o Estabelecimento.

11.30 – A Contratada se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

11.31 – Manter preposto, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. A Contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (*on line*).

11.32 – Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por

atos de quem esteja a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações, de acordo com a **NBR 27005**.

11.33 – Ressarcir das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a Contratante decorrente de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste planejamento.

11.34 – Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da Contratada.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – **Não será admitida a subcontratação** do objeto licitatório.

13 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

14.2 – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

14.5 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

14.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

14.8 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto de acordo com as marcas/modelos dos veículos listados na **Tabela 1** deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11 – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15 – O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17 – A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.17.1 – A Comissão Fiscalizadora responsável pelo recebimento provisório realizará a abertura de Ordem de Serviços, Aprovação e Finalização dos serviços prestados, no sistema informatizado;

14.17.1.1 – Definições:

14.17.1.1.1 – **Ordem de Serviços**: É a solicitação de averiguação dos defeitos responsáveis pela paralisação do veículo ou que o coloque em situação de insegurança;

14.17.1.1.2 – **Aprovação da O.S.**: É o ato de autorizar a execução dos serviços pela oficina credenciada com o menor preços;

14.17.1.1.3 – **Finalização da O.S.**: É o ato de aceite dos serviços executados pela oficina credenciada.

14.17.2 – A abertura da Ordem de Serviços poderá ser feita, excepcionalmente pela oficina credenciada.

14.17.3 – Caberá, ainda, a comissão fiscalizadora do documentar, por meio eletrônico ou papel, os serviços que deverão ser executados antes da saída do veículo danificado inexoravelmente com a assinatura prévia de pelo menos um dos componentes da comissão.

14.17.4 – Num prazo de **10 (dez) dias** do recebimento provisório, o fiscal emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** momento em que confrontará a fatura emitida pela gerenciadora, o termo de recebimento provisório e as notas fiscais das credenciadas, caso não haja discrepância de valores entre os documentos a comissão fiscalizadora prosseguirá os trâmites administrativos para efetuar o pagamento da fatura.

14.17.5 – O relatório mensal deverá acompanhar as notas fiscais de cobrança pelos serviços prestados e materiais fornecidos pelas credenciadas para conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de manutenção e nota fiscal entregues pela gerenciadora;

14.17.6 – As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a de reapresentação.

14.18 – O fiscal técnico deverá levar o veículo para a avaliação de **pelo menos 3 (três) oficinas credenciadas** para a elaboração dos orçamentos, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso não seja possível e o fiscal opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o mesmo deverá justificar o motivo pelo qual não foi possível a cotação com o mínimo de 3 (três) credenciadas.

14.19 – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.20 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

15 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 – O prazo para início dos serviços será de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, ou seja, a empresa terá este prazo para efetivar implantação do sistema de gerenciamento de frota, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários a plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à contratante.

15.2 – Os prazos para execução dos serviços de manutenção dos veículos serão estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não será superior a **120 (cento e vinte) horas**, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor do contrato.

15.3 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **Recebimento Definitivo** dos serviços, nos termos abaixo:

15.3.1 – O fiscal emitirá o Termo de Recebimento Provisório dos serviços finalizados no sistema, impreterivelmente, no mês corrente da prestação dos serviços, além disso, caberá a certificação das notas fiscais correspondente aos serviços prestados e materiais fornecidos.

15.3.2 – No início de cada mês a CONTRATADA emitirá a fatura com todos serviços finalizados do mês anterior os quais comporão o Termo de Recebimento Definitivo.

15.4 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a finalização da Ordem de Serviço (O.S.), da seguinte forma:

15.4.1 – A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.4.1.1 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.4.1.2 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.4.1.3 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo realizado pelo fiscal técnico.

15.4.2 – No prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a partir da finalização das O.S's, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.4.2.1 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.4.2.2 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.4.2.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.5 – No prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.5.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.5.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.6 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.7 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

16.2 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

16.3.1 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018.

16.4 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 – o prazo de validade;

16.4.2 – a data da emissão;

16.4.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 – o período de prestação dos serviços;

16.4.5 – o valor a pagar; e

16.4.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6 – Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1 – não produziu os resultados acordados;

16.6.2 – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018.

16.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

16.15 – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 ÷ 100) ÷ 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%aa

17 – REAJUSTE

17.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas** após a ocorrência da anualidade.

17.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 – O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com **validade durante a execução do contrato** e por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

18.2 – No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

18.3 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil).

18.9 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

18.11 – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 – Será considerada **extinta** a garantia:

18.12.1 – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 – no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.13 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 – A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA que:

19.1.1 – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 – comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5 – cometer fraude fiscal.

19.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.1 – Multas, conforme graus e condutas dispostos nas Tabelas 2 e 3 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

Tabela 2 – Grau de Correspondência das Multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	**1%** do valor total estimado da contratação
02	**2%** do valor total estimado da contratação
03	**4%** do valor total estimado da contratação
04	**6%** do valor total estimado da contratação
05	**8%** do valor total estimado da contratação
06	**10%** do valor total estimado da contratação

Tabela 3 – Descrição das Infrações por grau de correspondência

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	**06**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	**06**	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	**06**	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	**06**	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no Termo
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	**06**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	**06**	Por ocorrência
7	Deixar de executar os serviços contratados	**06**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	**06**	Por ocorrência
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	**06**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	**05**	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	**05**	Por ocorrência

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	**05**	Por ocorrência, sem prejuízo da possiilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	**04**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	**04**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	**04**	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigencias do edital	**04**	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	**03**	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	**03**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	**03**	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	**02**	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	**01**	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	**01**	Por ocorrência

19.2.1.1 – Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) **do valor do contrato por dia** de **atraso na apresentação da garantia contratual** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.1.2 – as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.2 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.3 – Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos

19.2.3.1 – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 19.1** deste Termo de Referência.

19.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 – As sanções previstas nos **subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 29/01/1999.

19.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 – As exigências de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 – Os critérios de Qualificação Econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 – Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 – **Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e descritos nos Requisitos da Contratação.

20.3.1.1 – O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude o inciso anterior, será verificada por dados que possibilitem a aferição dos serviços executados ou em execução, **não inferior a 3 (três) anos**, desta forma, as certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

i) Nome da Contratada e do Contratante; e

ii) Identificação do objeto do contrato.

20.3.1.1.1 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.1.1.2 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.3.1.2 – Para atender o disposto acima o Atestado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação.

20.3.1.3 – No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, sendo consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

20.3.1.4 – Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

20.4 – Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 – Valor Global: **R$ 142.890,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e noventa Reais).**

20.5 – O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

20.6 – As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 – O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será **R$ 142.890,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos Reais)**.

22 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

PTRES/AÇÃO: **168751**

FONTE: **100**

PI: **20UX0002013**

ND: **3390.39-19 – Manutenção e conservação de veículos**

MARCOS SANTOS DA SILVEIRA

IPEN/CNEN-SP

DINFR / Transportes & Logística

Aprovo este TERMO DE REFERÊNCIA e autorizo abertura de procedimento licitatório, tipo **"MENOR PREÇO" GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por tratar-se de "**SERVIÇO COMUM**", cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais no mercado, e por estarem objetivamente definidos neste instrumento, consoante com o que determina imperativamente, inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS
Coordenadora de Administração e Infraestrutura[2]
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares
UASG 113202

ANEXO A – ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES

DOCUMENTO DE ESTUDOS PRELIMINARES

Data	Versão	Descrição	Autores
14/07/2020	1.0	Versão Inicial	FIDEL FURTADO SANCHEZ; MARCOS SANTOS DA SILVEIRA.
24/07/2020	2.0	Revisão do Termo de Referência	FIDEL FURTADO SANCHEZ; MARCOS SANTOS DA SILVEIRA.

1 – INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos com implantação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, que utilize tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico do tipo smart com chip, para atender aos veículos que compõem a frota do CNEN/IPEN-SP, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Esta **versão 2.0 do ETP** contempla a revisão dos critérios técnicos e administrativos impugnado no Edital de Pregão nº 39/2020, e sua a previsão da demanda tratada no **Plano Anual de Contratação** de **2020** - **PAC 2020** (SEI nº 0348387), em consonância a Instrução Normativa ME/SEGES nº 1, de 10/01/2019, e Lei n° 8.666, de 21/06/1993; Lei n° 10.520, de 17/02/2002; Lei nº 12.305, de 02/08/2010; Lei nº 10.406 de 10/01/2002; Decreto n° 3.693, de 20/12/2000; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei nº 11.488, de 15/06/2007; Decreto 9.507, de 21/09/2018; Decreto nº 7.746, de 05/06/2012; Decreto nº 5.940, de 25/10/2006; Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Decreto nº 7.404 de 23/12/2010; Decreto nº 9.373, de 11/05/2018; Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006; Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003; Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017; Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 03, de 26/04/2018 para a melhoria do processo de aquisição e gestão contratual, bem como fundamentar o termo de referência, tratados nos autos do processo SEI nº **01342.000174/2020-16**, realizado pela Equipe de Planejamento nomeada pela **Portaria IPEN nº 691, de 13/05/2020** (SEI nº 0467380).

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação do gerenciamento de frota se justifica em virtude da necessidade de manutenir os veículos componentes da frota do CNEN/IPEN-SP para prover condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a este Órgão. A finalidade de manter a atual frota em condições de uso, uma vez que já atendem às seguintes necessidades da instituição: transporte de insumos para produção de radiofármacos, transporte de técnicos para efetuar inspeções radiológicas, transporte de técnicos em atendimento às emergências radiológicas, serviço de emergência médica através de Atendimento Pré-Hospitalar, transporte de insumos para o abastecimento de diversos laboratórios de pesquisas da instituição, transporte de servidores em participação de eventos e intercâmbios científicos, viagens para atender as diversas necessidades da instituição, e, por fim, o transporte de autoridades em suas diversas missões na cidade ou estado de São Paulo.

É impreterível destacar que a frota de veículos do CNEN/IPEN-SP circula habitualmente em locais de tráfego muito intenso, sejam áreas urbanas, sejam cidades do interior e rodovias, devido à alta demanda de serviços, já mencionados acima. Tal fato implica na propensão de desgastes comuns e outros mais imprevisíveis à integridade dos veículos que, desta forma, devem ter um plano de manutenção preventiva e corretiva a fim de evitar acidentes, tanto com seus condutores, com os produtos radiológicos, bem como quaisquer passageiros que façam uso do serviço prestado pelo Setor de Transporte & Logística da instituição.

A manutenção adequada garante a economicidade e prolongamento da vida útil e durabilidade do patrimônio público. Os veículos e máquinas constituem ferramentas indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais e não essenciais, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação, executados de forma contínua.

A CNEN/IPEN-SP, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas, solicitadas por vezes em âmbito nacional, necessita a contratação de manutenção que inclua revisão geral com troca de peças dos seus veículos oficiais, incluindo-se a administração e gerenciamento informatizados em oficinas credenciadas em abrangência nacional. Deve-se levar em conta que os veículos estão fora da garantia de fábrica, necessitando periodicamente de manutenção preventiva e corretiva.

Um notável ponto a ser considerado, é que a partir do sistema de gerenciamento de manutenção de frotas, a divisão entre manutenção corretiva e preventiva é dispensável, já que o sistema garante a lisura e o menor preço na realização do serviço, seja qual for, no estabelecimento que apresentar a melhor proposta, por meio das Cotações. A escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolva o monitoramento da frota, por meio de relatórios e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.2 – As quantidades estimadas dos serviços a serem utilizados pelos requisitantes do Setor de Transporte do CNEN-IPEN, foram levantadas para atender o Prazo Médio de 12 (doze) meses de cada item, incluindo neste prazo a margem de segurança. A contratação anterior foi realizada no processo SEI nº 01342.000389/2015-70.

Contato Técnico:

MARCOS SANTOS DA SILVEIRA *(DINFR) – Telefone:* ***(11) 2010-5815 e/ou (11) 99781-5751****; e-mail: msilveira@ipen.br*

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1 – Insumos para a produção de radiofármaco contemplado no **Plano Plurianual 2020-2023**[3], programa nº **19.662.2206.2478.0001**.

3.2 – **Plano Diretor 2011-2020 (2ª Edição)** – SEI nº 0396071.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – São requisitos da contratação:

4.1.1 – Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.

4.1.1.1 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.1.3 – O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4.1.1.4 – Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços exigidos.

4.2 – Natureza da contratação (continuada ou não):

4.2.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da publicação do Termo Contratual, **prorrogável** mediante termo aditivo, por igual período nos termos do **inciso II, artigo 57** da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, por tratar-se de insumos para a produção de radiofármaco contemplado no Plano Plurianual.

4.3 – da participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Não haverá item com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em razão do valor (igual ou inferior a R$ 80.000,00), conforme art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, cabendo AMPLA PARTICIPAÇÃO.

4.3.1 – Os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo **Portal de Compras**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema Portal de Compras identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 06/10/2015.

4.4 – Margem de preferência:

Não é aplicável as margens de preferência para os serviços nacionais da Lei nº 12.349, de 15/12/2010.

4.5 – Critério de julgamento:

Grupos: **Sim**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.6 – Critérios e práticas de **sustentabilidade** que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.6.1 – Há exigência na habilitação jurídica da licitante vencedora, que no caso de exercício de atividade ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do inciso I, §2º do artigo 39 da Lei n° 12.305, de 02/08/2010.

4.6.2 – Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, o fornecedor deverá, no que couber:

a) preferencialmente, fornecer bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.6.3 – O cumprimento das obrigações relativas à sustentabilidade ambiental será comprovado mediante a apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. A comprovação do cumprimento destas obrigações - sempre às custas da licitante, poderá se dar até o momento anterior à assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta.

4.6.4 – A Contratada deverá exigir juntamente aos estabelecimentos credenciados que estes cumpram as legislações de **sustentabilidade ambiental** de acordo com cada serviço prestado, tais como:

a) Lei n° 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010;

b) Veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções do CONAMA n° 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, n° 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

c) Veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 3ª Edição Abril/2020 da AGU;

e) Guia de inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho.

4.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances e validade da proposta:

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 3,57** (três Reais e cinquenta e sete centavos), e o prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa)[4] dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.1 – A metodologia de cálculo do intervalo de lances mínimos considera **a menor Taxa de Administração sobre o valor de referência dividido por 4 (quatro)**, sem dízima periódica.

4.8 – Do levantamento de condições de mercado:

Foi realizada pesquisa de preços conforme Consulta Pesquisa de empresas e planilha resumo (SEI nº 0473220), não havendo limitação para o fornecimento do objeto, bem como consulta de fornecimento a outros órgãos no **Painel de Preços (Inciso I - art. 2 IN MPOG/SLTI nº 5, de 27/06/2014 e alterações)**, conforme empresas a seguir:

Razão Social	CNPJ	% Desconto	% Taxa de Administração	Nº Pregão/UASG
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	1,5800%		152019/170133 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57		0,0100%	122019/373032 - PROJETO FUNDIARIO ALTAMIRA-ALTAMIRA/PA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	4,6000%	0,0931%	172019/200384 - SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	7,3000%	1,2100%	22/2019/153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	0,0100%	0,5000%	Orçamento E-mail ao IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	12.039.966/0001-11		0,4500%	82019/927516 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARUARU
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	00.604.122/0001-97		0,4000%	82019/927516 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARUARU
	Taxas Estimadas	**3,3725%**	**0,4439%**	
	Menor Taxa s/ Valor Estimado		**R$ 14,29**	Intervalo Mínimo de lances de **R$ 3,57** (O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (sem considerar desconto que é opcional) será a menor Taxa de Administração sobre o valor de referência dividido por 4 (quatro)).

De acordo com os estudos elaborados pela **DINFR – Divisão de Infraestrutura / Transportes & Logística** estimou-se um valor anual para ser utilizado na manutenção de viaturas, ficando assim definido: **Manutenção Preventiva** o valor de **R$ 39.000,00** (*21,7%*) e para a **Manutenção Corretiva** o valor de **R$ 140.400,00** (*78,3%*), totalizando o valor de **R$ 142.890,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos Reais)**.

O cálculo do valor total anual do item será definido da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor total estimado anual de Despesas (R$) (A)	Percentual de Desconto (%) (B)	Percentual de Taxa Administrativa (%) (C)	Valor Total Anual da proposta (R$) (A * (1-B)) * (1+C)
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra e guincho, de 38 viaturas lotadas no IPEN.	R$ 142.890,00	**...,..%**	**...,..%**	**R$ .....,....**

Nota: *Exemplo de Percentual de Desconto sobre o valor estimado de 6% e Taxa Administrativa 1,5%.*

*Valor Total Anual = (142.890,00 * (1- 0,06)) * (1+0,015)*

*Valor Total Anual = (142.890,00 * 0,94) * 1,015*

*Valor Total Anual = 168.836,00 * 1,015*

Valor Total Anual = R$ 171.165,54

O Percentual de desconto orçado pela Administração é de **3,3725%** e a **porcentagem de desconto ofertada poderá ser acima de ZERO** e ter apenas 4 (quatro) casas decimais.

A taxa Administrativa orçada pela Administração é de **0,4533%**.

A **porcentagem de taxa de Administração deverá ser abaixo do percentual orçado pela Administração** e ter apenas 4 (quatro) casas decimais, NÃO podendo ser menor que zero.

4.9 – **Valor total anual é o valor estimado R$ 142.890,00 menos o desconto fornecido pela licitante acrescido da taxa de administração**, conforme levantamento extraído do sistema de gestão de frota TRIVALE – SEI nº 0473220, que de acordo com os estudos elaborados pela DINFR – Divisão de Infraestrutura / Transportes & Logística estimou-se um valor anual para ser utilizado na manutenção de viaturas, ficando assim definido: **Manutenção Preventiva** o valor de **R$ 31.007,13** (21,7%) e para a **Manutenção Corretiva** o valor de **R$ 111.882,87** (78,3%).

O valor total mensal é o valor total anual dividido por **12 (doze) meses**.

Não está sendo considerado o ISS - Imposto Sobre Serviços (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) de cada município, pois a Administração não pagará pelos serviços prestados diretamente ao prestador de serviço (Oficinas credenciadas) e sim à empresa Administradora, desta forma o ISS que incidirá será o da Gerenciadora, o qual não sofrerá variação.

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**, a contar da data fixada para a sessão pública do pregão.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DEMANDADAS

As soluções de mercado para atendimento das demandas do IPEN, atendendo a frota multimarca descrita na **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1 – Inventário de veículos que compõem a frota de IPEN/CNEN

Item	Placa	Marca	Modelo	Ano	Combustível	Código Fipe	Valor de Mercado (1)	Limite técnico para recuperabilidade (2)
01	BRZ-2926	Ford	F1000	1994	Diesel	003046-5	R$ 28.110,00	R$ 14.055,00
02	BSV-4988	Ford	F14000	1988	Diesel	504062-0	R$ 26.524,00	R$ 13.262,00
03	BSV-4997	GM	C10 – Veraneio	1983	Álcool	004070-3	R$ 11.232,00	R$ 5.616,00
04	BSV-4998	Volkswagen	Kombi	1987	Álcool	005023-7	R$ 3.212,00	R$ 1.606,00
05	BSV-5580	Volkswagen	Kombi	1985	Álcool	005023-7	R$ 2.880,00	R$ 1.440,00
06	BVZ-1388	GM	Blazer	1998	Gasolina	004018-5	R$ 15.242,00	R$ 7.621,00
07	***BVZ-8813****	***GM***	***Blazer***	***1998***	***Gasolina***	***004019-3***	***R$ 0,00****	***R$ 0,00****
08	BVZ-9224	Mercedes-Benz	Sprinter	1997	Diesel	02188-9	R$ 24.414,00	R$ 12.207,00
09	CDV-1917	Volkswagen	Santana	2002	Álcool	005017-2	R$ 11.897,00	R$ 5.948,50
10	CMW-1931	Volkswagen	Parati	2004	Álcool	005192-6	R$ 17.356,00	R$ 8.678,00
11	CMW-1932	Volkswagen	Parati	2004	Álcool	005192-6	R$ 17.356,00	R$ 8.678,00
12	CMW-1936	Volkswagen	Gol	2004	Álcool	005190-0	R$ 15.101,00	R$ 7.550,50
13	CMW-1945	Volkswagen	Parati	2004	Álcool	005192-6	R$ 17.356,00	R$ 8.678,00
14	CMW-6048	Volkswagen	Parati	2004	Álcool	005192-6	R$ 17.356,00	R$ 8.678,00
15	CMW-9013	Nissan	Frontier	2004	Diesel	023046-4	R$ 35.600,00	R$ 17.800,00
16	CMW-9931	Volkswagen	Palio Flex	2005	Gasolina	001225-4	R$ 17.183,00	R$ 8.591,50
17	DBA-2798	GM	Blazer	2002	Gasolina	004204-8	R$ 19.140,00	R$ 9.570,00
18	DJL-1744	Peugeot	Hoggar	2010	Álcool	024170-9	R$ 19.831,00	R$ 9.915,50
19	DJL-1745	Peugeot	Hoggar	2010	Álcool	024170-9	R$ 19.831,00	R$ 9.915,50
20	DJL-6998	Nissan	Livina	2010	Gasolina	023093-6	R$ 22.379,00	R$ 11.189,50
21	DJL-6999	Nissan	Livina	2010	Gasolina	023093-6	R$ 22.379,00	R$ 11.189,50
22	DJM-0546	Nissan	Grand Livina	2010	Gasolina	023907-9	R$ 25.466,00	R$ 12.733,00
23	DJM-0547	Nissan	Grand Livina	2010	Gasolina	023907-9	R$ 25.466,00	R$ 12.733,00
24	DJM-3433	Volkswagen	Amarok CD 4x4	2013	Diesel	005325-2	R$ 67.056,00	R$ 33.528,00
25	DJM-6664	Fiat	Doblô	2013	Gasolina	001352-8	R$ 36.100,00	R$ 18.050,00
26	DJM-6672	Fiat	Doblô	2013	Gasolina	001352-8	R$ 36.100,00	R$ 18.050,00
27	DJM-6690	Fiat	Doblô	2013	Gasolina	001352-8	R$ 36.100,00	R$ 18.050,00
28	DJP-0027	Peugeot	Boxer	2005	Diesel	024093-1	R$ 29.757,00	R$ 14.878,50
29	DJP-0074	Renault	Kangoo	2008	Álcool	025133-0	R$ 18.601,00	R$ 9.300,50
30	DJP-2006	GM	S-10 Colina	2006	Diesel	004301-0	R$ 34.892,00	R$ 17.446,00
31	DJP-5279	GM	Astra	2007	Álcool	004328-1	R$ 20.313,00	R$ 10.156,50
32	DJP-5401	GM	Astra	2007	Álcool	004328-1	R$ 20.313,00	R$ 10.156,50
33	DJP-5411	Volkswagen	5140e Delivery	2006	Diesel	515107-4	R$ 45.334,00	R$ 22.667,00
34	DJP-5443	GM	Astra	2007	Álcool	004328-1	R$ 20.313,00	R$ 10.156,50
35	DJP-7568	Renault	Clio	2008	Álcool	025102-0	R$ 14.147,00	R$ 7.073,50
36	DJP-7569	Renault	Clio	2008	Álcool	025102-0	R$ 14.147,00	R$ 7.073,50
37	EEF-0112	Peugeot	Boxer	2008	Diesel	024094-0	R$ 45.438,00	R$ 22.719,00

Item	Placa	Marca	Modelo	Ano	Combustível	Código Fipe	Valor de Mercado (1)	Limite técnico para recuperabilidade (2)
38	FQT-3227	GM	S-10	2014	Gasolina	004389-3	R$ 60.831,00	R$ 30.415,50
39	HEE-3386	Fiat	Ducato Cargo	2006	Diesel	001190-8	R$ 36.398,00	R$ 18.199,00
						TOTAL	**R$ 965.781,00**	**R$ 482.890,50**

** Veículo sucateado.*

Nota Técnica:

1) Tabela FIPE (https://veiculos.fipe.org.br/) expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações no mês da avaliação (**Maio/2020**).

2) Limite técnico para recuperabilidade que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo (Inciso IV do art. 3º **do** Decreto nº 9.373, de 11/05/2018**) ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação análise da economicidade e conveniência do reparo.**

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Trata-se de fornecimento de serviços de forma integral, caracterizados como serviços comum, devendo o Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado. Essa classificação encontra amparo legal na **Lei nº 10.520, de 17/02/2002**, bem como **inciso II do artigo 3º** do **Decreto nº 10.024 de 20/09/2019**.

6.1 – Dentre os possíveis cenários para a atender a solução, temos as seguintes opções:

A – **Execução indireta dos serviços contratados por Adesão por Registro de Preços de serviços de gerenciamento de frota**:

VIÁVEL PARCIALMENTE: A realização dos diversos tipos de serviços por única empresa especializada no ramo não é possível, pois inviabiliza a escolha mais vantajosa para a Administração. A solução seria a contratação de empresa que realize a intermediação dos serviços (quarteirização) das diversas oficinas no mercado nacional, e também por obter outros benefícios (atender diversos critérios e requisitos da legislação vigente, serviços em tempo hábil, maior disponibilidade de possíveis fornecedores, busca pelo melhor preço, levantamento de diversas informações como relatórios de custo, segurança e controle). Todos os serviços prestados serão "faturados" pela empresa gerenciadora e posteriormente cobrado ao IPEN. Contudo, a adesão por registro de preços, ficará limitada as quantidades realizadas daquele órgão gerenciador, além dos atendimentos aos requisitos técnicos tais como: regiões de cobertura e prazos, que por consequência poderia onerar a realização dos serviços. A adesão por SRP também dependerá a disponibilidade e autorização do Órgão Gerenciador nos termos do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

B – **Execução indireta dos serviços contratados por Pregão de serviços de gerenciamento de frota**:

VIÁVEL: A realização dos diversos tipos de serviços por única oficina especializada no ramo também não é possível, pois inviabiliza a escolha mais vantajosa para a Administração. A solução seria a contratação de empresa que realize a intermediação dos serviços (quarteirização) das diversas oficinas no mercado nacional, e também por obter outros benefícios (atender a legislação vigente, serviços em tempo hábil, leque de possíveis fornecedores, busca pelo melhor preço, relatórios de custo, segurança e controle). Todos os serviços prestados serão "faturados" pela empresa gerenciadora e posteriormente cobrado ao IPEN. Outrossim, conforme prazo para atendimento das demandas e disponibilidade orçamentária, poderia ser autorizado a realização de Pregão por Registro de Preços ou não.

Também cabe ressaltar em simples consulta ao Painel de Preços, que atualmente já existem várias bandeiras e empresas que atuam no mercado, são exemplos encontrados no Painel de Preços e Consulta de Atas de Pregão (**CATSER nº 25518** - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo):

CNPJ	Razão Social
27.245.384/0001-69	CARAVAN COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUICAO EIRELI
41.308.123/0001-71	GRANDIESEL SERVICOS EM MOTORES LTDA
01.312.680/0001-41	MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTACAO E EXPORTAC
01.667.155/0001-49	NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
00.604.122/0001-97	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
03.817.702/0001-50	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
14.221.175/0001-33	ZIPPCARD GESTAO EM BENEFICIOS EIRELI
12.039.966/0001-11	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

C – **Execução direta dos serviços por outro órgão e licitação por Central de Compras**:

INVIÁVEL: Não existem outros órgãos da administração pública com atividade específica para atendimento do escopo do objeto, ou ações e/ou contrato com aplicação *web* e aplicativo *mobile* de credenciamento de oficinas realizado pela unidade do Ministério da Economia na qualidade de Central de Compras.

7 – PREÇOS REFERENCIAIS

O **valor total estimado** da contratação é de **R$ 142.890,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e noventa Reais)**, devendo ser preferencialmente realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos da Lei nº 10.520, de 17/02/2002 com adoção para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações nos termos do novo Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, conforme resultado da pesquisa de preços (SEI nº 0473220 e 0549867) que resultou uma variação do intervalo mínimo de lances de **R$ 3,57 (três Reais e cinquenta e sete centavos)**.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A equipe de planejamento da contratação realizou levantamento preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motiva a contratação, **concluindo pelo parcelamento para fins de contratação em processo próprio**:

i - Prestação de serviço de administração e gerenciamento de **manutenção** preventiva e corretiva de veículos automotivos (Processos SEI nº **01342.000389/2015-70** e **01342.000174/2020-16**);

ii - Prestação de serviço de administração e gerenciamento de **abastecimento** de veículos automotivos (Processo SEI nº **01342.000097/2018-80**);

iii – Prestação de e serviços de **seguros automotivos**, para atender a frota de veículos oficiais do IPEN-CNEN/SP (Processo SEI nº **01342.000033/2016-17**).

9 – JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na forma do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável que o parcelamento venha a ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.

O **não parcelamento da contratação** ou **não subcontratação** dos serviços (objeto da contratação) para o IPEN está em conformidade com o poder discricionário da Administração Pública, que lhe dá a prerrogativa de fazê-lo até o limite da coerência, da viabilidade técnica e da capacidade interna de gestão. É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto. Tal vedação se justifica por tratar-se de serviços onde apenas uma empresa deverá ser a única responsável por seu inteiro teor, e conforme §2º do artigo 7º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como consórcios de empresas, cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP no certame.

O prazo de entrega dos serviços de **até 5 (cinco) dias**, contados da entrega da **Ordem de Serviço**, com os seguintes prazos:

1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

a) **12 (doze) meses** para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

b) **6 (seis) meses** para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

2. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de **12 (doze) meses**, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de **12 (doze) meses**;
3. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
4. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

Substituir o material defeituoso;

Corrigir defeitos de fabricação;

Trocar o material, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de comunicação.

5. O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada não deverá ser superior a **24 (vinte quatro) horas**.
6. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel possibilitando a extração de dados com um período mínimo de **12 (doze) meses**.

Haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando a Contratada obrigada a prestar Garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Apoiar as atividades finalísticas da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, provendo aos usuários de condições necessárias com segurança, de padrões de qualidade e de compatibilidade técnica à realização dos transportes de pessoas e materiais, dentro dos princípios da Lei de Licitações e Contratos, e volume das atividades previstas no **Plano Diretor 2011-2020 (2ª Edição)** – SEI nº 0396071.

Licitar para contratação de nova empresa para continuidade ao atendimento das necessidades demandadas pelo requisitante (DINFR – Divisão de Infraestrutura) no Processo SEI nº 01342.000389/2015-70 cujo vencimento está previsto em 14/07/2020, atualmente prestado pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 00.604.122/0001-97 - **Contrato nº 29/2015 e aditivos**, para evitar qualquer prejuízo possível a Administração ou a Sociedade, conforme **Análise de Riscos** (SEI nº 0473270) que identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade das contratações ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Gestão adequada do Contrato pelos requisitantes do IPEN, cabendo durante a gestão dos itens, registrar no exercício subsequente no **PAC – Plano Anual de Contratação** no sistema PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações subsequente ao término da vigência do Termo Contratual, conforme **§3º do artigo 19º** da **Portaria DIPEN nº 17, de 23/01/2020** (SEI nº 0354755).

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No escopo do projeto como um todo, não se faz totalmente necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, alguns contratos podem vir a surgir entre a CNEN/IPEN-SP e outras empresas, tais como com a **Taxi.Gov**, para prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos

órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito município de São Paulo-SP e Região Metropolitana; reduzindo os custos e liberando recursos.

Atualmente o IPEN possui as seguintes contratações correlatas:

i - Prestação de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos (Processos SEI nº 01342.000389/2015-70 – **Vencimento: 14/07/2020** e 01342.000174/2020-16);

ii - Prestação de serviço de administração e gerenciamento de abastecimento de veículos automotivos (Processo SEI nº 01342.000097/2018-80 – **Vencimento: 03/06/2020**);

iii – Prestação de e serviços de seguros automotivos, para atender a frota de veículos oficiais do IPEN-CNEN/SP (Processo SEI nº 01342.000033/2016-17 – **Vencimento: 31/05/2020**).

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme dados expostos neste estudo preliminar realizado pela Equipe de Planejamento nomeada pela **Portaria IPEN nº 691, de 13/05/2020** (SEI nº 0467380), **DECLARAMOS** que a contratação proposta pela unidade requisitante **É VIÁVEL** nos termos da legislação, conforme razões a seguir:

1) há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;

2) no caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;

3) a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;

4) o alinhamento da contratação com os planos do IPEN;

5) todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o IPEN;

6) as quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;

7) a análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;

8) a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;

9) as estimativas preliminares dos preços do item a contratar foi feita e documentada adequadamente e as despesas fixas após a implantação da solução são consideradas aceitáveis;

10) a solução a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;

11) há justificativas para o não parcelamento da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for o caso;

12) os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação;

13) os impactos esperados com a contratação da solução foram identificados e as providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e são consideradas viáveis e à disponibilidade de pessoal qualificado disponível para gerir o contrato;

14) os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados; e

15) a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

MARCOS SANTOS DA SILVEIRA

DINFR / Transportes & Logística

FIDEL FURTADO SANCHEZ

Serviço de Gestão de Compras Nacionais

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM[5]

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor total estimado anual de Despesas (R$) (A)	Percentual de Desconto (%) (B)	Percentual de Taxa Administrativa (%) (C)	Valor Total Anual da proposta (R$) (A * (1-B)) * (1+C)
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra e guincho, de 38 viaturas lotadas no IPEN.	**R$ 142.890,00**	**...,..%**	**...,..%**	**R$ .....,....**

* Valor Total Anual da Proposta = (Valor total estimado anual – Desconto) + Taxa Administrativa

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CNEN, POR INTERMÉDIO DO IPEN/CNEN-SP E A EMPRESA .....

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16/12/1974, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 01/01/2019, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, **Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado na <....inserir endereço residencial....>, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14/02/2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15/02/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN/SP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **01342.000174/2020-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 63/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos com implantação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, que utilize tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico do tipo smart com chip, para atender aos veículos que compõem a frota do CNEN/IPEN-SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços, conforme Termo de Referência	Valor total estimado anual de Despesas	Percentual de Desconto	Percentual de Taxa Administrativa
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra e guincho, de **38** viaturas lotadas no IPEN. CATSER: **25518** Quantidade: **12 serviços**	**R$ 142.890,00**	**....,... %**	**....,... %**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **...../...../2020** e encerramento em **...../...../2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor estimado mensal da contratação é de **R$..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R$.....(....)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

PTRES/AÇÃO: **168751**

FONTE: **100**

PI: **20UX0002013**

ND: **3390.39-19 – Manutenção e conservação de veículos**

Nota de Empenho: **2020NE.....**, de ..../..../2020

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no **Anexo XI** da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.1.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 2020

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<NOME e CPF>

<NOME e CPF>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
		R$_____
		R$_____
		R$_____
		R$_____
	Valor total dos Contratos	**R$_____**
Local e data _____ **Assinatura e carimbo do emissor**		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

*Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

{**Valor do Patrimônio Líquido ÷ Valor total do Contrato***} x 12 **>** 1

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Valor da Receita Bruta = {(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) ÷ Valor da Receita Bruta} x 100

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Empresa.....(razão social, CNPJ, endereço, tel, fax, e-mail)....., de acordo com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 63/2020 (UASG 113202)**, apresenta proposta conforme a descrição abaixo:

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2020 e de seus anexos**, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta.

Item	Descrição dos Serviços, conforme Termo de Referência	(R$) Valor total estimado anual de Despesas (A)	(%) Percentual de Desconto (B)	(%) Percentual de Taxa Administrativa (C)	(R$) Valor mensal da proposta	(R$) Valor Total Anual da proposta (R$) (A * (1-B)) * (1+C)
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra e guincho.	R$ 142.890,00 (**Valor fixo – não poderá ser alterado durante a elaboração da Proposta**)	...,...%	...,...%	R$ ...,...	R$ ...,...

*** Valor Total Anual da Proposta = (Valor total estimado anual – Desconto) + Taxa Administrativa**

2 - VALIDADE DA PROPOSTA:

Em consonância com o item 6.9 do edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2020**, esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar do dia de hoje, data de apresentação desta proposta.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Em consonância com o **Anexo I – Termo de Referência**, o prazo de execução dos serviços é de .... (.....), contados a partir do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho/Ordem de Início de Serviço.

4 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para a seguinte conta:

BANCO:_____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

5 - Declaração

Declaro que optei em não realizar a visita técnica e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA DA REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

1Inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018

2Portaria MCTIC nº 3.750, de 14/08/2018

3Lei nº 13.971, de 27/12/2019

4§3º do Art 48 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019

5Portaria MCTIC nº 3.750, de 14/08/2019

Referência: Processo nº 01342.000174/2020-16 SEI nº 0576187